



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CONTRATO 041/2020 - PMTB

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, E, DO OUTRO, A EMPRESA JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA DE ESPLANADA DECORRENTE DO PREGÃO Nº 008/2020.**

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Praça Dom José Thomaz, 222, Centro, Tobias Barreto - Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.119.300/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA e a Empresa **JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA DE ESPLANADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **32.335.559/0001-69**, com sede AVENIDA MARIO ANDREAZZA, 171, CENTRO, CEP 48.370-000, na cidade de ESPLANADA, BAHIA, neste ato, representada pela Sra. JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o no 062.211.545-61, têm justo e acordado entre si o presente Contrato têm justo e acordado entre si o presente Contrato de aquisição de materiais permanentes, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO TOTAL E IMEDIATO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AOS EVENTOS DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, CONFORME CONVÊNIO 887470/2019 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 008/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A **CONTRATADA** deverá fornecer, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os produtos após solicitação da Prefeitura Municipal nas condições constantes do **anexo I** do edital de **Pregão Presencial nº 008/2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os produtos serão fornecidos pelo preço constante na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 48.301,20 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

732

Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Desc.(%)	Qtd	Estimado	Reformulado	Reformulado (Total)	Ganho/Perda
1	487 - ÁGUA MINERAL S/ GAS, COPO / Marca: INDIA	CX	0	1064,000		17,800	18.939,200	31,53%
2	9246 - BOLA DE FUTSAL - confeccionada com pu ultra 100%. / Marca: DALPONT	UND	0	84,000		68,000	5.712,000	54,36%
3	9245 - BOLA FUTEBOL DE CAMPO - confeccionada com pu ultra 100%. / Marca: DALPONT	UND	0	176,000		68,000	11.968,000	49,46%
4	9253 - Medalha de Participação. Medalha composto de fundição de zinco, magnésio e cobre. / Marca: VITORIA	UND	0	2596,000		4,500	11.682,000	62,46%
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>321,540</b>	<b>158,300</b>	<b>48.301,200</b>	<b>50,77%</b>

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa e liberação da Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), podendo ser renovado nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**  
**(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, será executado imediatamente e na totalidade exposta no Termo de Referência mediante pedido efetuado pela Prefeitura Municipal, conforme emissão de autorização da secretaria. A entrega será efetuada obedecendo os prazos definidos no Termo de Referência do Pregão Presencial 008/2020 – PMTB.

§1º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, nos casos em que couber.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27042	2125	33900300	151000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão n.º 008/2020 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93, será designado um servidor, por meio de portaria, lotado na Secretaria de Desporte e Lazer da Prefeitura Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei n.º 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei n.º. 8.666/93)**




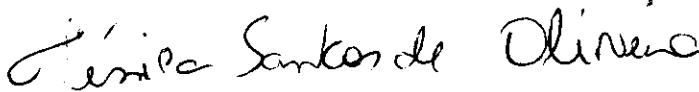
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

As partes contratantes elegem o Distrito da Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

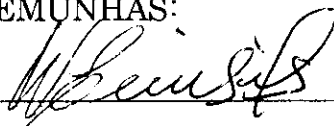

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto - SE, 24 de março de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**  
**DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA DE ESPLANADA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- I -  \_\_\_\_\_
- II -  \_\_\_\_\_